



RESOLUÇÃO CMDCA N.º 03, de 02 de junho de 2026.

REGULAMENTA A CHANCELA DE PROJETOS E BANCO DE PROJETOS PARA AUTORIZAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e em especial o § 2º-B do artigo 260;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.692 de 03 de outubro de 2023, que disciplinou a indicação e a chancela de projetos;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA N° 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º - Regular a chancela para autorizar a captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre - AL.



Art. 2º - Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º - A captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Art. 4º - Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Fica facultado ao conselho fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

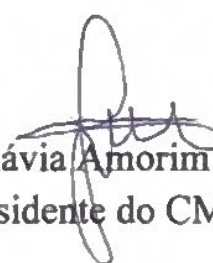
Parágrafo único - Decorrido o tempo estabelecido no caput, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

Art. 7º - A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 8º A chancela de projetos deverá ser realizada mediante edital específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre - Alagoas, 02 de junho de 2026.


Lúcia Flávia Amorim Venceslau
Presidente do CMDCA